



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Alexandre Hoffmeister  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

**Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras!**

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a autorização para que a empresa Ereno Participações Societárias Ltda. implante a infraestrutura básica sobre leito de ruas de propriedade do município.”

A empresa Ereno Participações Societárias Ltda. demonstrou interesse na implantação da infraestrutura básica nas Ruas de propriedade do município, localizadas no bairro “S” do plano diretor de Campo Bom, nas quadras 16, 16-A, 26,26-A,27,32 e 33, cujos leitos já são de propriedade deste ente municipal desde novembro de 1989, assumindo aquela todos os encargos para a realização deste desiderato. A autorização buscada através do presente Projeto de Lei é essencial para possibilitar a regularização de uma situação consolidada a mais de 3 décadas e que resultará em inúmeros benefícios à toda comunidade.

Trata-se de uma importante obra, tendo em vista o recente assentamento no local da empresa Conecta, bem como de outras, que contribuirão para o desenvolvimento econômico da região e para a geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos.

Outrossim, tal medida também gerará economia de recursos próprios desta municipalidade, que poderá direcioná-los para a realização de outros projetos igualmente importantes para o desenvolvimento econômico e social de nosso município e região.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A EMPRESA ERENO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. IMPLANTE A INFRAESTRUTURA BÁSICA SOBRE LEITOS DE RUAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º.** Fica autorizado que a empresa Ereno Participações Societárias Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.118.840/0001-31, realize a implantação da infraestrutura básica sobre os leitos das ruas Uruguaiana (matrícula nº 11.601 do Registro de imóveis da Comarca de Campo Bom/RS); Catuipe (matrícula nº 11.600 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS); Erexim (matriculada sob o nº 11.599 do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS) e Três Passos, no trecho compreendido entre a Avenida Goiás e a Rua Erexim (matriculada sob os nº 11.602 e 14.435 do Registro de Imóveis de Campo Bom/RS), localizadas no bairro “S” do Plano Diretor entre as quadras 16, 16-A, 26,26-A e 27:

§ 1º. A infraestrutura básica a ser implantada nas seguintes vias públicas se refere aos serviços elencados na tabela abaixo:

<b>RUA</b>	<b>NÚMERO DA MATRÍCULA NO REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	<b>INFRAESTRUTURA A SER IMPLANTADA</b>
URUGUAIANA	11.601	Pavimentação com Bloco intertravado de concreto com espessura mínima de 8 centímetros, largura de 7,50 metros e alinhamento de meio fio, até encontrar o trecho já asfaltado; água potável; rede elétrica e iluminação pública
CATUIPE	11.600	Pavimentação com Bloco de concreto intertravado com espessura mínima de 8 centímetros, largura de 9,00 metros e alinhamento de meio fio, até encontrar com o trecho da Rua Pastor João Francisco de Oliveira; água potável; rede elétrica e iluminação pública
EREXIM	11.599	Pavimentação com Bloco de concreto intertravado com espessura mínima de 8



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

		centímetros e 9,00 metros de largura; água potável; rede elétrica e iluminação pública
TRÊS PASSOS (no trecho compreendido entre a Avenida Goiás e a Rua Erexim)	11.602 e 14.435	Pavimentação com Bloco de Concreto intertravado , com espessura mínima de 8 centímetros e 9,00 metros de largura; drenagem pluvial; água potável; rede elétrica e iluminação pública

§ 2º. O desague final da rede de drenagem pluvial a que se refere a última linha da tabela presente no parágrafo anterior deverá percorrer o trecho das ruas projetadas Erexim, Portão, Vacaria e Alvorada, até encontrar o Arroio Schmidt.

§ 3º. A implantação da rede de drenagem acima referida dependerá da expressa autorização dos proprietários dos lotes confrontantes. A obtenção da presente autorização e sua apresentação perante este ente municipal é requisito indispensável para assinatura do termo de compromisso entre as partes.

**Art. 2º.** O início da implantação da infraestrutura de que trata esta Lei está condicionado a expressa anuência desta municipalidade, mediante assinatura de termo de compromisso entre as partes e expedição da licença ambiental de instalação e regularização ( LIR ).

**Art. 3º.** A realização da implantação da infraestrutura básica de que trata esta Lei não acarretará em qualquer tipo de contrapartida por parte do Município de Campo Bom/RS, tanto financeira quanto de qualquer outra espécie, à empresa Ereno Participações Societárias Ltda.

**Art. 4º.** O prazo máximo de conclusão da implantação da infraestrutura de que trata esta Lei será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição da licença ambiental de instalação e regularização ( LIR ), renovável uma única vez pelo mesmo período, mediante solicitação do interessado, em que deverá constar os motivos que acarretaram a demora na conclusão das obras, e que dependerá de expressa autorização deste ente municipal.

**Art. 5º.** Caso o interessado receba autorização para o início da implantação da infraestrutura de que trata esta Lei, o mesmo se obrigará a terminá-la nos exatos termos das especificações técnicas constantes da tabela presente no Art. 1, § 1, desta normativa.

§ 1º. Caso haja o descumprimento da obrigação referida no Caput, o interessado se sujeitará à multa diária de 100 URM's, cujo termo inicial para contagem será o primeiro dia útil subsequente ao



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

transcurso integral do prazo máximo de conclusão da implantação da infraestrutura de que trata o Art. 4.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 14 de janeiro de 2021.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.